

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08/2024

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE RIO DOS INDIOS – RS.,
PARA A GESTÃO 2025/2028.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RIO DOS INDIOS**, em conformidade com o artigo 29, inciso V, da Carta Magna, artigo 43, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que enviou ao Plenário para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Rio dos Indios – RS., para a gestão 2025/2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio, mensal, no valor de R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revistas, anualmente, por lei específica, exceto no primeiro ano da gestão 2025/2028.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina e/ou 13º salário aos servidores do município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, que também será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no cargo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais perceberão o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

§ 2º - O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias na proporção de um doze avos por mês de serviço no cargo.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS
INDIOS, 22 DE JULHO DE 2024.

JULIANO MALACARNE
Vereador Presidente

ALDIR ANTONIO MULINETH
Vereador 1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!
Senhores Vereadores!

Este Projeto de Lei, que cumpre preceitos constitucionais, busca estabelecer o valor dos subsídios dos Secretários Municipais para a gestão 2025/2028, cujos valores foram reajustados conforme impacto orçamentário e financeiro que acompanha o presente.

De outro lado, durante o ano de 2025, o valor dos subsídios não serão revisados.

Portanto, os gastos estão dentro dos limites legais.

Isto Posto, é que levamos à decisão do Plenário este Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS
INDIOS, 22 DE JULHO DE 2024.

JULIANO MALACARNE
Vereador Presidente

ALDIR ANTONIO MULINETH
Vereador 1º Secretário